

Estado da Bahia

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ: 16.445.876/0001-81

Secretaria de Administração e Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N11819

a PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO .com sede à RUA ERONIDES SOUZA SANTOS Nº 55 FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81 representada aqui pelo Sr. doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado IRAILTON DA SILVA SANTANA inscrito no CNPJ sob o nº documento de identidade nº e endereço RUA ERONIDES SOUZA SANTOS Cidade: MULUNGU DO MORRO inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 068.544.115-64 doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Fica obrigado o CONTRATADO a prestar o(s) seguinte(s) serviço(s):

SERVIÇOS PRESTADOS COM LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA APOIO AO MONITORAMENTO DE ENFRENTAMENTO DE COMBATE AO COVID - 19

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 1,050.00

UM MIL E CINQUENTA REAIS

sendo o preço fixo e irreajustável pago da seguinte forma:

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA 3ª - REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposiçoes constantes da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

E também está regido pelas disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal №8.745/93 .

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria 01: 02.11.01

Atividade Projeto 01: 2032

Elemento de Despesa:

3390.36.00

Unidade Orçamentaria 02 :

Atividade Projeto 02:

Unidade Orçamentaria 03:

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

A execução do objeto deste contrato é de 30

dia(s) contados da data de sua assinatura.

, da Lei 009/2011

CLÁUSULA 6º - DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irreajustável.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

- I DO CONTRATADO
- COVID-19 a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Atender as solicitações extras da CONTRATANTE em face de ocorrências de fato excepcionais e/ou justif., a critério dela;
- d) Realizar os serviços, no prazo pactuado.
- II DO CONTRATANTE
- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados.]

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

- I Unilateralmente, critério da Administração:
- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permit, por lei.

II - Por acordo, quando :

- a) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condi. originárias;
- b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo Único: O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Dar-se a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas na Lei 009/2011 , e/ou quanto o CONTRATADO:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observados as Cláusulas e condições do presente Contrato, sem após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA 10° - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratif. por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor e destrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior

	DAS INFRAÇÕES		
As infraçõ	es disciplinadas acaso atribuíd	as ao Contratado, serão apuradas na forma	a prevista no artiç
da Lei	009/2011 , ind	epend. da adoção das medidas legais cabi	veis visando a responsavel
civel e/ou	penal do Contratado.		
CLÁUSULA 12ª	- FORO		
Os contrata	antes elegem o foro do município	de MORRO DO CHAPÉU	que prevalecera
sobre qualquer o	utro, por mais privilegiado que sej	a, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do p	resente Contrato.
		ssinam o presente Contrato em 02 (duas) v	ias de igual teor e forma,
depois de lido e a	achado conforme na presença de		
		MULUNGU DO MOR	RO, BA, 1 de Outubro de 2020
		V pailton de	Silva Sontono
CO	NTRATANTE	CONTRATADO	
TES	STEMUNHA	TESTEMUNHA	

